

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
PODE LEGISLATIVO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA JURÍDICA**

Contrato nº 003/2013

Por este instrumento contratual, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, Estado de Goiás, devidamente inscrita no CNPJ n. 36.827.103/0001-77, com sede na Av. Dr. Gomes da Frota, n. 12, Setor Central, Ipameri, Goiás, neste ato representado pelo Vereador-Presidente, Walter Willian Silgail, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n. 018.912.669-85, residente e domiciliado na mesma urbe, e de outro lado, o Dr. **HELIO CÉSAR GOMES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO 22718 e no CPF n. 228.060.241-53, com escritório na Rua Antônio Accioly, n. 931, Setor Campinas, Goiânia, Goiás, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, na melhor forma de direito ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais de Assessoria e Consultoria Jurídica, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e com observância das cláusulas adiante consignadas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação de serviços, pelo **CONTRATADO**, de Consultoria e Assessoria Jurídica, no âmbito dos trabalhos legislativos e administrativos em geral e acompanhamentos de processos, de qualquer natureza, que tramitam ou que vierem a tramitar no interesse da Câmara Municipal de Ipameri e suas Comissões, inclusive na emissão de pareceres nos processos licitatórios ali instaurados.

CLÁUSULA 2ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências dos estabelecimentos de qualquer das partes, conforme necessário, sendo que toda a documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1ª será fornecida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1. O **CONTRATADO** desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, desde

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
PODE LEGISLATIVO

que, a seu critério, isso não prejudique a dignidade e independência profissional da advocacia, observadas as normas do Código de Ética Profissional do Advogado, aprovado pela Ordem dos Advogados do Brasil.

3.2. O CONTRATADO fornecerá à CONTRATANTE, em sua sede e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.3. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a execução dos serviços pactuados.

Parágrafo único. O CONTRATADO não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que porventura lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE, ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DA
CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE deve fornecer ao CONTRATADO todos os documentos e informações necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil.

4.2. A CONTRATANTE é a responsável pelos danos causados pela entrega intempestiva de informações e documentos à parte CONTRATADO.

CLÁUSULA 5ª - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Pela execução dos serviços constantes da cláusula 1ª, o CONTRATADO receberá a importância total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), vencíveis até o último dia do mês de janeiro de 2013.

5.2. O pagamento será efetuado mediante a expedição de RECIBO DE PAGAMENTO por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1. Este contrato tem vigência a partir de sua assinatura até a data de 11 de fevereiro de 2013, submetendo-se às disposições da Lei Federal n. 8666/1993 e suas alterações posteriores.

6.2. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
PODE LEGISLATIVO

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

CLÁUSULA 8ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, Estado de Goiás, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste contrato.


E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem o presente instrumento contratual.

Ipameri, 23 de janeiro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
Walter Willian Silgail
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


HELIO CÉSAR GOMES
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: 

CPF Nº 306.877.491-20

Nome: 

CPF Nº 001.211.191-19